

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria com a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.246, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>24/05/19</u> às <u>11 h 36</u>	
<u>Martalia</u>	<u>303186</u>
<small>Secretaria</small>	<small>Processo</small>
<u>Rebel Sousa da Silva</u>	

Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

Brasília, em 24 de Maio de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 306/2019, de 26 de abril de 2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 413/2019, de autoria dos deputados Ivan Valente (PSOL/SP), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Áurea Carolina (PSOL/MG), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Luiza Erundina (PSOL/SP), Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Glauber Braga (PSOL/RJ), Marcelo Freixo (PSOL/RJ) e Talíria Petrone (PSOL/RJ). O Requerimento de Informação em apreço "solicita ao Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, informações acerca do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) firmado entre os Estados Unidos da América (EUA) para utilização do Centro Espacial de Alcântara (CEA)".

2. Em resposta, apresento, a seguir, esclarecimentos acerca de cada ponto levantado no Requerimento de Informação nº 413/2019:

Pergunta 1: "Quando o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas será formalmente apresentado à Câmara dos Deputados? Porque o governo federal está empreendendo

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

um esforço publicitário com o material 'Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas - Brasil e Estados Unidos' antes desta apresentação oficial?"

3. A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) referente ao Acordo em tela, depois de recebidos os documentos pertinentes e assinaturas dos titulares dos outros dois ministérios coautores (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Ministério da Defesa), foi encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores à Casa Civil da Presidência da República em 3 de maio do corrente. Uma vez cumpridos os trâmites internos na Casa Civil da Presidência da República, caberá ao Senhor Presidente da República o envio da EMI ao Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial.

4. O material "Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas - Brasil e Estados Unidos" visa a dar publicidade ao conteúdo do acordo assinado entre o Brasil e os EUA em 18 de março de 2019, buscando a transparência no tratamento do tema relativo ao Acordo.

Pergunta 2: "Quais os responsáveis pelo conteúdo do material 'Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas - Brasil e Estados Unidos'? Quanto foi gasto na produção, impressão e distribuição deste material? De onde saíram estes recursos?"

5. A elaboração do conteúdo foi feita conjuntamente pelos ministérios

Fls. 3 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

mencionados na capa do citado material: Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

6. O Ministério das Relações Exteriores não foi responsável pelos custos relativos à produção, à impressão e à distribuição do material em apreço, razão pela qual não é possível fornecer as informações solicitadas a respeito.

Pergunta 3: "Quais os estudos que embasam as estimativas apresentadas na Seção 2 do material publicitário apresentado por este Ministério? Quais os estudos que embasam, especificamente, as estimativas de benefícios apresentadas nesta Seção?"

7. Os dados apresentados na Seção 2 ("Benefícios") do informativo "Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas - Brasil e Estados Unidos", bem como as perspectivas de ganhos de mercado para o Brasil, foram providos pelas áreas técnicas dos ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Defesa para inclusão no referido material. Por essa razão, não é possível a este ministério a apresentação dos detalhes referentes aos estudos que os embasam.

Pergunta 4: "No parágrafo 1 do Artigo III, o texto enuncia que o Brasil se compromete a não permitir o uso do Centro Espacial de Alcântara por outros governos estrangeiros que estejam sujeitos a sanções do Conselho de Segurança da ONU; que tenham, na avaliação do Brasil ou dos EUA, apoiado atos de terrorismo;



Fls. 4 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

ou que não sejam parte do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR). Dado que estas determinações não se aplicam aos EUA, pois, como definido no Artigo II, o Veículos de Lançamento Estrangeiro e Espaçonaves Estrangeiras se referem a elementos de outros governos que não o norte-americano, e considerando que não há nenhuma determinação que proíba o uso bélico ou militar do CEA pelos EUA no texto, pergunta-se: há alguma restrição do uso bélico e militar pelos EUA do CEA? Se sim, em que dispositivo ela está pactuada?"

8. O AST não é acordo de natureza militar, mas um instrumento que dispõe sobre salvaguardas tecnológicas. Não cabe, portanto, ao escopo do tratado a autorização ou restrição do uso bélico ou militar da base de Alcântara pelos EUA. Em relação a esse tema, cumpre, ainda, recordar que é da competência do Congresso Nacional, de acordo como Art. 49, II, da Constituição Federal, deliberar sobre a presença de forças estrangeiras em território nacional, o que constitui limite, por definição, às possibilidades de uso militar do Centro Espacial de Alcântara por forças militares estrangeiras.

Pergunta 5: "O parágrafo 6 do Artigo V sinaliza que atividades militares serão desenvolvidas pelos EUA, ao determinar que as Partes deverão "manusear e salvaguardar quaisquer informações militares classificadas da outra Parte, obtidas em consequência de atividades executadas segundo os dispositivos deste Acordo". Que tipo de atividades norte-americanas no Centro Espacial de Alcântara darão origem às



Fls. 5 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

referidas informações militares classificadas? Haverá algum mecanismo de aprovação prévia sobre essas atividades? Se sim, quais e como são ou serão pactuados?"

9. Em princípio, nenhuma. A previsão do citado dispositivo visa, primordialmente, à proteção de informações militares brasileiras, haja vista que a eventual exploração comercial do Centro de Lançamento de Alcântara poderia, em tese, permitir, em alguma medida, que informações classificadas do Brasil sejam, em parte, acessíveis a estrangeiros devidamente credenciados e que estarão sob o compromisso formal - inclusive em decorrência do acordo em apreço - de prover a devida proteção às citadas informações.

10. Não há previsão decorrente do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas que autorize atividades militares dos EUA no Centro Espacial de Alcântara (CEA) ou em qualquer outra parte do território nacional. Com relação às atividades de lançamento com fins comerciais, haverá um processo de licenciamento a ser conduzido pela Agência Espacial Brasileira, com a participação do Comando da Aeronáutica.

Pergunta 6: "Considerando que o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas não permite inspeções brasileiras das Áreas Restritas sem autorização dos EUA (Art. VI, parágrafo 6) e nem mesmo dos containers ou Áreas Controladas em que se

Fls. 6 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

encontrem veículos, espaçonaves ou equipamentos norte-americanos sem consentimento e supervisão de Participantes dos EUA (Art. VII, parágrafo 2), pergunta-se: de que modo o Brasil garantirá que a Defesa nacional, a paz regional e a segurança das comunidades do entorno não serão ameaçadas pelo uso norte-americano da base?"

11. O escopo do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas é o de proteger a tecnologia norte-americana, presente em cerca de 80% das patentes atinentes à área espacial. Por via de consequência, o acordo em tela também tem o objetivo de tornar o Centro Espacial de Alcântara comercialmente viável. Nesse contexto, a exploração comercial do CEA não implica fragilização da defesa nacional ou da paz regional. Igualmente, a segurança das comunidades que habitam o entorno do Centro será assegurada pela estrita observância de protocolos de segurança por ocasião dos lançamentos e de suas atividades preparatórias.

Pergunta 7: "Enquanto brasileiros não podem entrar nas Áreas Restritas sem autorização dos EUA, o Artigo VI do AST, em seu parágrafo 3, determina que o Brasil deverá permitir 'livre acesso, a qualquer tempo' para servidores do Governo dos EUA, às Áreas Controladas, Áreas Restritas, e 'outros locais', e que 'tais inspeções ou verificações poderão ocorrer sem aviso prévio'. Isso significa que os EUA terão acesso a todo o CEA enquanto o Brasil não poderá acessar certas áreas sem a autorização do governo norte-americano? Este Ministério considera que isso



Fls. 7 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

se adequa a alguma definição de soberania territorial? Se sim, qual?"

12. Nas áreas controladas e áreas restritas dedicadas aos trabalhos de preparação para os lançamentos, assim como em outros locais destinados a tal fim (como, por ocasião do transporte, as vias por onde os equipamentos trafegarão), os licenciados das empresas, quer dos EUA, quer de outros países cujos equipamentos contenham tecnologia dos EUA, devidamente credenciados, terão acesso assegurado, mas não sem o devido controle pela parte brasileira. Ademais, haverá áreas no Centro de Lançamento de Alcântara cujo acesso será restrito a pessoas devidamente credenciadas e autorizadas pela parte brasileira.

13. Acordos de Salvaguardas Tecnológicas não tratam de questões de soberania e não estabelecem qualquer tipo de cessão de território, abarcando tão-somente a proteção de tecnologia utilizada em objetos espaciais ou veículos lançadores, como de praxe na área espacial global. Tanto o Brasil quanto os Estados Unidos possuem instrumentos dessa natureza assinados com outros países parceiros, a fim de proteger a propriedade de suas respectivas tecnologias sensíveis. O Centro Espacial de Alcântara continuará a ser controlado pelo governo brasileiro, que seguirá supervisionando todas as suas atividades, sob a égide de acordo firmado pelo Poder Executivo e submetido à apreciação do Congresso Nacional. Portanto, a alocação de áreas de acesso restrito, para fins de salvaguardas de tecnologias - independentemente de sua origem -, não significa, de forma alguma, qualquer ofensa

Fls. 8 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

à soberania nacional.

Pergunta 8: "O parágrafo 3 do Artigo IV do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas determina que o governo brasileiro 'deverá deixar disponíveis Áreas Restritas', às quais o acesso é controlado pelo governo norte-americano, e 'cujos limites deverão ser claramente definidos'. Pergunta-se: Estes limites já foram definidos? Se sim, quais são eles? Se não, como serão definidos? Há uma porcentagem máxima do Centro Espacial de Alcântara que poderá ser convertida em Área Restrita? Se a resposta for afirmativa, qual a porcentagem?"

14. A definição dos referidos limites dependerá dos parâmetros a serem acordados em futuros contratos comerciais, conforme os requisitos de cada operação ou projeto de lançamento.

15. Não há uma porcentagem máxima do CEA a ser convertida em áreas restritas. Contudo, os possíveis projetos (lançadores de diferentes envergaduras) não deverão ocorrer simultaneamente, e o somatório de áreas restritas a um só tempo não deverá ser expressivo diante da área total do Centro. Cabe também ressaltar que há setores no CEA que permanecerão permanentemente sob o controle brasileiro, tais como o Setor de Comando e Controle e a Zona de Apoio.

Pergunta 9: "Em conformidade com o Artigo VI, parágrafo 7 do AST, a Orientação

Fls. 9 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

Operacional, que acompanha o Acordo, determina, em seu Art. I, parágrafo 3, que órgãos de polícia e prestação de socorro emergencial entrarão em consultas com o Governo dos EUA 'antes de acessarem as Áreas Restritas, e que Participantes Norte-Americanos acompanharão estas incursões', 'exceto por impossibilidade devido a circunstâncias excepcionais'. O texto determina, ainda, que as equipes policiais ou de emergência deverão estar 'devidamente instruídas sobre as exigências relativas à proteção de componentes ou destroços' oriundos de veículos, espaçonaves, equipamentos ou dados dos EUA. Pergunta-se: em caso de acidentes ou suspeita de crimes no Centro Espacial de Alcântara (CEA), as equipes policiais e de emergência deverão pedir autorização dos EUA para entrar nas Áreas Restritas? O que se constituem como circunstâncias excepcionais e onde estes parâmetros estão pactuados? As equipes policiais e de emergência deverão obedecer a determinações estrangeiras em sua atuação no CEA e, eventualmente, priorizar a proteção de componentes e destroços dos EUA, ou poderão seguir o protocolo e técnicas de suas corporações zelando pela vida e segurança das pessoas no local e seu entorno?"

16. Para situações como combate a incêndios, salvamentos e ações urgentes de proteção ao meio ambiente, a entrada será incontinenti. Para ações de natureza administrativa, será feita uma comunicação prévia, haja vista o escopo do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. Contudo, o acesso estará sempre assegurado aos órgãos de polícia e de prestação de socorro emergencial.

Fls. 10 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

17. São definidas como situações excepcionais: combate a incêndios, salvamentos, e ações urgentes de proteção à vida e ao meio ambiente. Os parâmetros estão pactuados no caráter emergencial que tais circunstâncias entabulam.

18. Os órgãos policiais e de prestação de socorro emergencial sempre seguirão os protocolos e técnicas de suas corporações em proveito da proteção à vida e da segurança das pessoas.

Pergunta 10: "Os incisos C, D e E do Art. I, parágrafo 3, da Orientação Operacional do AST determinam que caso Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial fotografarem ou apreenderem tecnologia dos EUA, os referidos órgãos 'controlarão o acesso e a divulgação de informações relativas a tais itens' e 'proverão o Governo dos EUA com cópias das fotografias, descrições das Tecnologia dos EUA apreendida e informações sobre os métodos de armazenamento e controle de acesso'. O texto determina que todos os itens serão restituídos aos EUA com o fim do inquérito e, caso tenham que ser retidos por exigências das leis brasileiras, ou puderem ser sujeitos a solicitação de divulgação ao domínio público 'os Órgão de Polícia e Prestação de Socorro Emergencial usarão os argumentos legais cabíveis para impedir a divulgação de tais itens'. Pergunta-se: Como isso se adequa à legalidade e os procedimentos de inquéritos e garantias constitucionais das normativas brasileiras? A determinação de que órgãos de política e prestação de socorro trabalharão contra a divulgação de itens ao público, quando esta divulgação é



Fls. 11 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

assegurada na lei brasileira, é cabível? Não se trata de instrução à censura que viola a Constituição Federal?"

19. Conforme estipulado no Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, todos os atos e ações estarão em conformidade com o ordenamento jurídico de ambos os países. Nesse sentido, a legislação brasileira sempre será observada.

20. O trabalho voltado a que não ocorra a divulgação não autorizada de aspectos ligados às tecnologias norte-americanas é de todo o conjunto de órgãos e instituições brasileiras, haja vista que o governo brasileiro firmou um acordo de proteção mútua de tecnologias. Além dos aspectos proprietários ligados às patentes, o acordo também atende a outras finalidades, como mitigar os riscos de que tecnologias sensíveis fiquem disponíveis para uso indevido por terceiros.

21. Não há, no acordo, dispositivos que imponham censura, nos termos definidos na Constituição Federal.

Pergunta 11: "Além de proibir qualquer troca de tecnologia entre os países, o AST restringe a utilização dos recursos financeiros obtidos por meio das Atividades de Lançamento no CLA. O Artigo III, parágrafo 2, determina que o país não poderá utilizar 'tais recursos para a aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego ou utilização de sistemas da Categoria I do Regime de Controle de Tecnologia de

Fls. 12 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

Mísseis (MTCR)', o que impediria o Brasil de utilizar os recursos provenientes do CEA para mísseis, mas também para foguetes e Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs). Pergunta-se: De que modo essas restrições afetarão o Programa Espacial Brasileiro? O Brasil poderá desenvolver o Veículo Lançador de Microsatélites (VLM)? É cabível e constitucional que aceitemos restrições de alocação de orçamento vindas de um governo estrangeiro?"

22. Não haverá prejuízo ao Programa Espacial Brasileiro. O País desenvolve atividades espaciais desde a década de 1960, e o acordo em tela não interrompe nenhum fluxo orçamentário existente para esse fim. Nesse contexto, o Brasil prosseguirá desenvolvendo o Veículo Lançador de Microsatélites (VLM).

Pergunta 12: "Os Artigos 6 e 15 do Convenção nº 169 da OIT determinam que as comunidades quilombolas devem ser consultadas previamente, de modo livre e informado sobre projetos que podem afetar seus territórios e modos de vida. Além disso, a Justiça Federal já determinou que se realize a titulação do território das comunidades quilombolas de Alcântara, em conformidade com as disposições constitucionais sobre o tema. Pergunta-se: Este Ministério acredita que o AST com os EUA respeita as determinações da Convenção nº 169 da OIT? Se sim, de que modo? Este Ministério concorda com a avaliação expressa no informe n. 426/2017/COJAER/CGU/AGU de que as comunidades quilombolas 'se converteram em uma verdadeira barreira ao desenvolvimento da nação brasileira'? Os corredores

Fls. 13 do Ofício N° 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

de pesca para as comunidades quilombolas serão de algum modo afetados? Os EUA terão algum controle sobre o acesso a estas vias?"

23. O Acordo de Salvaguarda Tecnológicas (AST) não desrespeita a Convenção 169 da OIT, pois não dispõe sobre questões fundiárias de Alcântara-MA, tema que tem recebido o encaminhamento no âmbito dos órgãos competentes do Governo brasileiro, de acordo com a legislação brasileira aplicável.

24. Tendo em vista as competências do Ministério das Relações Exteriores, esta Pasta não tem posição a informar sobre documento de outro órgão do Governo brasileiro, ao qual o MRE tampouco teve acesso.

25. À luz das competências do Ministério das Relações Exteriores, não existem elementos que permitam comentar sobre aspectos operacionais da aplicação do acordo, que serão tratados por outros órgãos do Governo brasileiro.

Pergunta 13: "Entre 1986 e 1988, 312 famílias quilombolas foram removidas de seus territórios ancestrais para o desenvolvimento do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). Recentemente, quilombolas de Alcântara denunciaram os novos planos de expansão do governo brasileiro à OIT, dado que, além da ausência de consulta prévia, livre e informada, o novo projeto ocuparia toda a costa de Alcântara, 12.645 hectares, e resultaria na remoção de 792 famílias, e na restrição ao mar daquelas que

Fls. 14 do Ofício N° 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

já foram removidas no passado. Pergunta-se: Os planos de expansão do CLA serão levados adiante? Há estudos sobre os impactos desse plano nas comunidades quilombolas da região? Se sim, quais os resultados, quantas famílias serão removidas? Qual a relação desses planos e expansão com a assinatura do AST com os EUA?"

26. O AST não contém dispositivos sobre questões fundiárias relativas ao CEA.

Pergunta 14: "Quais serão as condições de outros países em uma eventual exploração comercial do CEA? Este Ministério acredita que outros governos aceitarão as condições impostas pelo AST, incluindo as inspeções dos EUA sem aviso e até mesmo o monitoramento eletrônico 'por meio de sistema de circuitos fechados de televisão' (Artigo VI, parágrafo 3) nas Áreas Controladas - áreas estas que, por definição do próprio AST, seriam compartilhadas com outros países (Artigo II, parágrafo 15)? Se sim, há estudos que demonstram essa convicção?"

27. As condições aplicáveis a terceiros países que queiram desenvolver atividades comerciais no CEA serão aquelas pactuadas bilateralmente. Caso haja tecnologia norte-americana envolvida nessas atividades, aplicam-se os dispositivos do AST.

Fls. 15 do Ofício Nº 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

28. Caso um governo ou uma empresa de terceiro país utilize tecnologia norte-americana em lançamentos em Alcântara, isso significa que já terá havido aceitação dos termos de proteção dessa tecnologia acordados com os EUA por parte desse governo ou empresa de terceiro país. Se não houver emprego de tecnologia norte-americana, não serão aplicadas as disposições do AST.

Pergunta 15: "O parágrafo 3 do Artigo VIII, em seu inciso B determina que o Brasil 'deverá assegurar que uma 'área de recuperação de destroços' (...) seja estabelecida no CEA e/ou em outra localidade acordada pelas Partes'. Onde o governo pretende instalar essa área de recuperação de destroços? Como este local será determinado? Quais suas dimensões?"

29. À semelhança do que é feito para concentrar os destroços de acidentes aeronáuticos, uma área inicial de concentração e triagem de destroços será estabelecida no local considerado mais apropriado, a princípio em área do Centro Espacial de Alcântara (CEA) ou em outra localidade acordada pelas partes. A determinação do local a ser utilizado e suas dimensões dependerão de uma série de aspectos relacionados ao sinistro em si, tais como a natureza dos materiais, se esses materiais são ou não contaminantes, dos meios logísticos disponíveis, entre outros.

Pergunta 16: "O Ministro Marcos Pontes aparece como sócio de uma empresa de turismo espacial (CNPJ 08.671.525/0001-60, site: <http://agenciamarcospontes.com>).



Fls. 16 do Ofício N° 28 G/SG/AFEPA/SGEAM/PARL

br), a qual oferece pacotes para ir para o espaço em convênio com uma empresa estrangeira, Virgin. Considerando as normas legais que regem a matéria, este Ministério considera que há conflito de interesses no fato de um dos Ministros que lidera o processo de aprovação do AST para uso comercial do CEA ser sócio de uma empresa que explora voos comerciais para o espaço? Se não, por que? A Virgin poderá desenvolver atividades no CEA caso deseje?"

30. O Ministério das Relações Exteriores não tem competência para manifestar-se em avaliação sobre as atividades relativas à atuação de outras pastas e de seus titulares.

Atenciosamente,



João Pedro Corrêa Costa
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores